

Reduz:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				52.181.921,92
3.2.0.0	Transferências Correntes			52.181.921,92	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	52.181.921,92	52.181.921,92		
4.0.0.0	Despesas de Capital				31.770.628,03
4.3.0.0	Transferências de Capital			31.770.628,03	
4.3.3.0	Auxílios Para Obras Públicas		20.000.000,00		
4.3.3.2	Entidades Estaduais	20.000.000,00			
4.3.4.0	Auxílios Para Equipamentos e Instalações		9.964.024,76		
4.3.4.2	Entidades Estaduais	9.964.024,76			
4.3.5.0	Auxílios Para Material Permanente		1.806.603,27		
4.3.5.2	Entidades Estaduais	1.806.603,27			
TOTAL					83.952.549,95

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	10	050	0	Administração e Planejamento	52.181.921,92	31.770.628,03	83.952.549,95
			1	Ciência e Tecnologia	52.181.921,92	31.770.628,03	83.952.549,95
			2	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	52.181.921,92	31.770.628,03	83.952.549,95
			060	Projetos a Cargo do Instituto de Energia Atômica		29.311.541,89	29.311.541,89
			060	Atividades a Cargo do Instituto de Energia Atômica	52.181.921,92	2.459.086,14	54.641.008,06
TOTAL					52.181.921,92	31.770.628,03	83.952.549,95

JUSTIFICATIVA

A presente transferência decorre do disposto no Decreto n. 7.730 de 23 de março de 1976, que vincula administrativamente o Instituto de Energia Atômica à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n. 7.395, de 20 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota	Q. R.
<b>10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Administração Indireta Suplementa: 10.60 — Instituto de Energia Atômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes ... .. 4.0.0.0 — Despesas de Capital ... ..	52.181.921,92 31.770.628,03	5.189.595,92 26.270.628,03	16.692.193,00 500.000,00	30.300.133,00	5.000.000,00
<b>21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO</b> Administração Indireta Reduz: 21.60 — Instituto de Energia Atômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes ... .. 4.0.0.0 — Despesas de Capital ... ..	52.181.921,92 31.770.628,03	5.189.595,92 26.270.628,03	16.692.193,00 500.000,00	30.300.133,00	5.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.167, DE 6 DE JULHO DE 1976

Dá nova redação aos artigos 69 e 70 e acrescenta o artigo 70-A no Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 69 e 70, do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 69 — O órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, é a Seção de Transportes, do Serviço de Atividades Complementares da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Artigo 70 — O órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, é o Setor de Transportes, da Seção de Atividades Complementares da Divisão de Administração do Departamento de Artes e Ciências Humanas.

Artigo 2.º — Fica acrescido, ao Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, o artigo 70-A com a seguinte redação:

Artigo 70-A — As funções de órgão setorial, subsetorial e detentor, no âmbito do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, serão exercidas pela Seção de Atividades Complementares da Divisão de Administração do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Pereles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.168, DE 6 DE JULHO DE 1976

Fixa a frota de veículos do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «B»: 1 veículo;
- Grupo «S-1»: 8 veículos;
- Grupo «S-2»: 11 veículos;
- Grupo «S-4»: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos no artigo obedecerá ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 4.324, de 22 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.169, DE 6 DE JULHO DE 1976

Institui cobrança de ingressos por visitas ao Jardim Botânico de São Paulo, do Instituto de Botânica da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as áreas do Jardim Botânico de São Paulo destinam-se a servir não só aos trabalhos científicos referentes ao estudo dos recursos naturais vegetais, mas também ao grande público e ao turismo, contribuindo para a melhoria da área verde da Grande São Paulo (artigo 4.º do Decreto n.º 52.281, de 12 de agosto de 1969, que criou o Parque Estadual das Fontes do Ipi-